



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 3

PERGUNTA:

Conforme item 11.3.4.3 - simulação sobre a verba para o exercício:

a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

Poderão ser incluídos veículos que não trabalhem com tabela de preços, mas sim com leilão de mídia, como redes sociais e buscadores (ex: Facebook, Instagram, Google, LinkedIn, Mídia Programática, e etc.), considerando os valores contemplados na estratégia de mídia.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, leilão de mídia como redes sociais e buscadores, tais como Facebook, Instagram, Google, LinkedIn) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em suas propostas quais métricas poderão ser utilizadas para atingi-los (ex: com, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros).

Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais acima exemplificadas, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.